



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 003/2022  
**Decisão** : 015/2022-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.176.172/2021  
**Interessado** : Rivaldo Gomes da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator quanto pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Rivaldo Gomes da Silva

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT formulada pelo profissional Rivaldo Gomes da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.176.172/2021, sob a relatoria do conselheiro Adir Átila Matos de Sousa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Dados do Profissional: Nome: RIVALDO GOMES DA SILVA, Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Registro Profissional: n. 1806405580, Atribuição: ART. 8º e 9º da Resolução do Confea n.º 218/1977. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que as ARTs ns. PE20210720965; PE20210694435; PE20210720991; PE20210720999; PE20210721836 , encontram-se devidamente preenchidas, conforme documento intitulado “Atestado de Capacidade Técnica”, emitido em 27 de dezembro de 2021, pelos senhores Sidney Martins Ferreira, Chefe do Núcleo de Infraestrutura Predial, e Arlindo Rodrigues Ramalho Neto, Coordenador de Mat. e serviços. Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sugerimos o deferimento do registro das ARTs ns. PE20210720965; PE20210694435; PE20210720991; PE20210720999; PE20210721836. No entanto, ressaltamos que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Adjunta** Eng. Eletricista Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Hugo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2022

A assinatura manuscrita em tinta azul de Roseanne Maria Leão P. de Araújo.

Eng.º Eletº. Roseanne Maria Leão P. de Araújo  
Coordenador Adjunta da CEEE do Crea-PE